



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 012/2020 – PROCESSO Nº 1294/2020

TERMO DE CONTRATO Nº033/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E ENCELLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENCELLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.700/0001-39, com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, nº308, Sala 01, Centro, na cidade de Indaiatuba-SP, neste ato representada pelo Sr. Murilo Benatti, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 217.432.678-78 e do documento de identidade nº 30.505.782-0, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Carta Convite nº 012/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa de prestação de serviços de obras de reforma da EMEI Pequenininha Flor, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no município de Elias Fausto - SP".

Parágrafo Único - A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre as celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E DO REAJUSTE): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 302.112,07 (Trezentos e dois mil cento e doze reais e sete centavos).

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O objeto desta licitação deverá ser executado na forma de empreitada por preço global, e em estrita observância ao estabelecido no Edital e Anexos.

§ 1º - O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.

§ 2º - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O prazo para execução do presente objeto é de **60 (Sessenta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados mediante medição(ões) aprovadas pelo Setor Competente, em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 012/2020 – PROCESSO Nº 1294/2020

TERMO DE CONTRATO Nº033/2020

§ 1º - O pagamento somente será liberado desde que a execução do objeto seja realizado na forma prevista neste Contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

§ 2º – Em havendo falhas ou irregularidades na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos seguintes Códigos de Despesas: Ficha Nº458-02.06.01-3.3.90-2128-Manutenção do QSE - Creche, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do edital do Convite nº 012/2020, executar o objeto ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos fornecimentos, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total do objeto contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

§ 5º - A CONTRATADA deverá pela qualidade e validade dos materiais e serviços durante a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante, além das constantes do Edital do Convite nº 012/2020, as seguintes:

§ 1º - Fiscalizar os fornecimentos objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 012/2020 – PROCESSO Nº 1294/2020

TERMO DE CONTRATO Nº033/2020

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 19 de outubro de 2020

Prefeitura Municipal de Elias Fausto
Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Murilo Benatti
Encello Construções e Serviços Especializados Ltda-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique Casale Lopes

Tamiris Ferreira da Silva

Sandra Bicudo de Almeida
GESTOR DO CONTRATO - Secretária de Educação

Visto: _____

Dr. Juscelino F. de Almeida
OAB/SP nº 329.087
SECRETÁRIA DE NEG. JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 012/2020 – PROCESSO Nº 1294/2020

TERMO DE CONTRATO Nº033/2020

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: ENCELLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 033/2020

OBJETO: "Contratação de empresa de prestação de serviços de obras de reforma da EMEI Pequeninina Flor, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no município de Elias Fausto - SP".

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito

E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:Encello Construções e Serviços Especializados Ltda-EPP

Nome e Cargo:Murilo Benatti- Engenheiro Civil

E-mail Institucional:contato@encello.com.br

E-mail pessoal:contato@encello.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO – Carta Convite Nº 012/2020			DATA: 19/10/2020	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS				
NOME DO CONTRATADO: ENCELLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA				
CNPJ MF Nº: 19.756.700/0001-39				
ENDEREÇO: Vinte e Quatro de Maio, nº308, Sala 01, Centro, na cidade de Indaiatuba-SP.				
FONE: (19) 3017-4447 E-MAIL: murilo@encello.com.br				
CONTRATO Nº 033/2020			LICITAÇÃO: C.V - Nº 012/2020	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias – PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.				
Autorizo V. Sra executar para esta municipalidade os serviços abaixo discriminados				
item	quant	unid	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Global Total R\$
01	01	SR	"Contratação de empresa de prestação de serviços de obras de reforma da EMEI Pequeninina Flor, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no município de Elias Fausto - SP".	R\$ 302.112,07 (Trezentos e dois mil cento e doze reais e sete centavos).
Autorizado em <u>19 / 10 / 2020</u>			Recebido em <u>19 / 10 / 2020</u>	
 MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.			 Murilo Benatti - CREA nº 5069542802 Responsável Técnico e Responsável pelo Contrato Encello Construções e Serviços Especializados Ltda- EPP	
 Sandra Bicudo de Almeida Secretaria de Educação (Gestor do Contrato) Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.				